fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

OFÍCIO Nº 145 /86 - GABIN

Boa Vista, T.F.R.
Em: 19.02.86.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei nº 086 em anexo, que visa conceder autorização a este Executivo Municipal para contratar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, a fim de que o mesmo seja apreciado por essa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de distinguido apreço.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista
NESTA

MLC/mk.

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Justifico a Vossa Excelência e nobres Edis que o Projeto de Lei nº 086 , que objetiva a autorização para operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, carece de ser apreciado com urgência a fim de que, ocorrida a aprovação, a liberação dos recursos coincida com a estiagem para execução das obras e pela necessidade premente de agilizar a coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana.

Pelo exposto, requer sejam convocados os Senhores Vereadores, conforme Art. 26 da Lei 6.448/77, para comparecerem à Sessão Extraordinária a ser designada por V. Exa. para que matéria de singular importância tramite com a urgência imposta pelas necessidades locais.

Ao ensejo, ratifico protestos de consideração.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

MJLC/mk.

Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara
Municipal de Boa Vista,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 086 , que tem por objetivo precípuo, seja autorizado ao Executivo Municipal formalizar contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para uma operação de crédito no valor de 194.369,73 ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Os recursos provenientes do financiamento deverão ser aplicados especificamente em obras de infraestrutura urbana e na aquisição de equipamentos para a limpeza urbana.

É importante ressaltar que as condições do financiamento são significadamente proveitosas para o nosso Município, vez que os juros são de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a correção monetária é subsidiada em 30% (trinta por cento) e o prazo de amortização poderá ser de até 15 (quinze) anos, incluídos 3 (três) anos de carência.

JUSTIFICATIVA.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em atendimento a consulta que lhe foi formulada, entendeu exeqüível a proposta, no que alude à viabilidade técnica do empreendimento, adequada aos objetivos que direcionam os financiamentos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - daquele estabelecimento de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

É incontestável que a cidade de Boa Vista, nestes últimos 5 (cinco) anos duplicou a extensão de suas ruas asfaltadas. Apesar disso, não houve o cuidado de preservar tão grande investimento com obras complementares essenciais como meio-fio e sarjetas. O que acarreta uma diminuição considerável da vida útil do capeamento asfáltico.

A inexistência do meio-fio proporciona a penetração de umidade intensa na estação chuvosa, que favorece a erosão e a destruição gradual da base compactada. E pela situação real que persiste em nosso Município, faz-se mister a construção de meio-fio, em todas as artérias urbanas asfaltadas a fim de também, como medida acautelatória, evitar um prejuízo maior para os cofres públicos, que exige do governo municipal determinar que a maior parcela do FAS deverá ser aplicada nessa obra de infraestrutura.

Prioritárias também são as obras de drenagem de águas pluviais. Todavia, por serem altíssimos os custos de sua implantação, são realizadas numa ação conjunta com as outras esferas de governo que dispõem de maiores recursos financeiros. Daí, incluir-se uma pequena participação do financiamento pretendido as obras de drenagem de Boa Vista.

A limpeza urbana é carecedora de especial atenção, uma vez que implica na saúde pública e no aspectos de higiene e beleza paisagística deste Município.

Os recursos da operação de crédito visam melhorar os serviços de coleta de lixo domiciliar e da limpeza urbana em geral, através da aquisição de novos e modernos equipamentos para adequar a prestação desse serviço ao desenvolvimento e crescimento populacional que se verifica em Boa Vista.

O atual Prefeito foi eleito pelo povo para exercer um mandato de 3 (três) anos, período indiscutivelmente restrito, para sanar o problema, também prioritário, de infraestrutura urbana do município de Boa Vista. E assim sendo, juntamente com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

a Aliança Democrática e os Senhores Vereadores, tem por dever a meta inarredável e luta incansável de priorizar as reivindicações dos munícipes, através de serviços e obras que lhes garantam uma vida pelo menos saudável, no que concerne a limpeza e planejamento da cidade.

Todo o exposto, nobres Vereadores, é o que a atual Administração pretende executar com o financiamento e para cuja contratação, requer a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, e por se identificar como matéria de utilidade pública e interesse social que seja apreciado em sessão extraordinária sob regime de urgência a fim de que a liberação dos recursos se conciliem com o período de estiagem para execução das obras.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

MJLC/mk.

Fl. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 086 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, no valor de até 194.369,73 ORTNs (Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Vírgula Setenta e Três Obrigações Reajustáveis' do Tesouro Nacional) destinados à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e equipamentos para coleta e destinação final de lixo, aterro sanitário.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá constar no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, o valor correspondente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

cruzeiros as 194.369,73 ORTNs (Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Vírgula Setenta e Três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), calculado na data da assinatura.

Art. 4º - A autorização instituída por esta Lei só terá validade se os juros não excederem o total de 6% (seis por cento) da variação da ORTN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

fl. 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 19/02/86.
.....
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE *LEI Nº 086, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986.*

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Processo nº: *024/86*

Relatòr: *Maria Alice de Andrad Gomes*

Parecer: *06/86*

"Senhor Presidente",

Relatando a matéria constante do Projeto de Lei nº 086, de 19 de fevereiro de 1986, que Autoriza o Executivo a Contrair Empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Somos de opinião favorável, face à sua legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em 21 de fevereiro de 1986.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA.-

A Comissão de Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

LAUDI M. ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE A. GOMES
SECRETÁRIA.-

REINALDO F.N. FILHO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **LAUDI MENDES DE ALMEIDA,** presente a Secretária a Vereadora **MARIA ALICE GOMES** e o Membro o Vereador **REINALDO FERNANDES N. FILHO,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 086, de 19 de fevereiro de 1986, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **MARIA ALICE DE A. GOMES,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 1986.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - no valor de até **194.369,73 ORTNs** (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e nove vírgula setenta e três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) destinados à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e equipamentos para coleta e destinação de lixo, de acordo com discriminação abaixo:

- Meios-fios ..... 100.000,00 ORTNs
- Sarjetas ..... 44.369,73 ORTNs
- Equipamentos para Coleta de Lixo ..... 50.000,00 ORTNs

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento dos recursos, independentemente da ordem de prioridades.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá constar no contrato a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o valor correspondente em cruzeiros a 194.369,73 ORTNs (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e nove vírgula setenta e três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), calculado na data da assinatura.

Art. 4º - A autorização instituída por esta Lei prevê que os juros são de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e a correção monetária de 70% (setenta por cento) da variação da ORTN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de fevereiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DRS/MJLC/mk.

Anexar ao Projeto original 21/02/86

OFÍCIO Nº 158/86 - GABIN

Boa Vista- T. F. R.-
Em: 21. 02. 1986-

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o Projeto de Lei nº 086 em anexo, com alterações efetuadas, a fim de que o mesmo seja apreciado por essa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a V.Exa., protestos de distinguido apreço.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima
N E S T A/
adp.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 24 / 02 / 86.

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 086, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 024/86

Relator : Odete Irene Domingues

Parecer nº 05/86

"Senhor Presidente,

De conformidade com o Precedente Regimental nº 02/86, foi designada a Vereadora Odete Irene Domingues, como Relatora ha doc para emitir o seguinte parecer:

Apreciando o Projeto de Lei nº 086, de 19 de fevereiro de 1986, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências, referente ao financiamento no valor de 194.369,73 ORTNS, entendo ser viável, uma vez que, esses recursos serão aplicados nas Obras de infraestrutura urbana e na aquisição de equipamentos para limpeza, que do nosso ponto de vista são impressindíveis ao Município, uma vez que, os problemas das áreas periféricas, ocassionam graves danos aos Munícipes, principalmente à saúde e a seu bem-estar.

Salientamos mais ainda que só poderemos desenvolver o nosso Município com a aquisição de financiamento que com longa amortização não ocasionará prejuízos maiores aos cofres municipais.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em 24.02.86.

ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro mil novecentos e oitenta e cinco, às onze horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente a Secretária Odete Irene Domingues e o Membro o Vereador Laudi Mendes de Almeida, para apreciar o Parecer do Relator de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 086, de 19 de fevereiro de 1986, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª Secretária que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Odete Irene Domingues lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em 24.02.86.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ODETE IRENE DOMINGUES
SECRETÁRIA.-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 198 6 .

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986, QUE AUTRORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:-

V O T A Ç Ã O	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	Não Vota	NÃO VOTA
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB		
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	X	
04. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	não vota	
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB		X
11. ROGÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

24.02.86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 138, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - no valor de até 194.369,73 ORTNs (Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Vírgula Setenta e Três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) destinados à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e equipamento para coleta e destinação final de lixo, de acordo com a discriminação abaixo:

- Meios-fios ..... 100.000,00 ORTNs
- Sarjetas ..... 44.369,73 ORTNs
- Equipamentos para Coleta de Lixo ..... 50.000,00 ORTNs

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento dos recursos, independente da ordem de prioridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá constar no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica Federal o valor correspondente em cruzeiros a 194.369,73 ORTNs (Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Vírgula Setenta e Três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), calculado na data da assinatura.

Art. 4º - A autorização instituída por esta Lei prevê que os juros são de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e a correção monetária de 70% (setenta por cento) da variação da ORTN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de fevereiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 39
de 28 / 02 / 86, pag. 02
Joana

LEI Nº 138, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS - no valor de até 194.369,73 ORTNs (Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Vírgula Setenta e Três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) destinados à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e equipamento para coleta e destinação final de lixo, de acordo com a discriminação abaixo:

. Meios-fios	100.000,00 ORTNs
. Sarjetas	44.369,73 ORTNs
. Equipamentos para Coleta de Lixo	50.000,00 ORTNs

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento dos recursos, independente da ordem de prioridades.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá constar no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica Federal o valor correspondente em cruzeiros a 194.369,73 ORTNs (Cento e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Vírgula Setenta e Três Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), calculado na data da assinatura.

Art. 4º - A autorização instituída por esta lei prevê que os juros são de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e a correção monetária de 70% (setenta por cento) da variação da ORTN.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de fevereiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 039
de 28 / 02 / 86 pag. 02